

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A Associação Goiana de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada com sede de foro nesta capital no Parque Agropecuário de Goiânia à Rua 250 s/nº - Setor Nova Vila, tem as seguintes finalidades básicas:

- a) Congregar os criadores da raça holandesa no Estado de Goiás, regendo-se pelo presente Estatuto.
- b) Incrementar de forma técnica e radical a criação de gado da raça holandesa.
- c) Administrar e executar o serviço de registro genealógico de bovinos da raça holandesa nos diversos graus de sangue.
- d) Orientar e, promover quando houver interesse a importação de reprodutores, matrizes, sêmen, óvulos fecundados e outras providências no gênero.
- e) Colaborar com poderes públicos, Federações Estaduais e Municipais na criação de gado Holandês.
- f) Estudar e orientar os criadores de gado holandês com referência a produção, industrialização do leite.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade se dissolverá pela vontade da maioria de votos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, revertendo o seu patrimônio a qualquer outra entidade que a Assembléia Geral designar.

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES.

Art. 2º - Associação Goiana de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa é constituída de no mínimo 30 (trinta) sócios e no máximo de número ilimitado de sócios.

Art. 3º - O quadro social constará das seguintes categorias de sócios:

- a) **FUNDADORES** – são os sócios que constam da Ata da Assembléia de Constituição da sociedade através de suas respectivas assinaturas.
- b) **BENEMÉRITOS** – São os sócios que contribuíram para o desenvolvimento da sociedade e que tenha relevantes serviços à mesma, títulos esses que serão conferidos pela Assembléia Geral mediante proposta da diretoria.
- c) **CONTRIBUINTES** – São os sócios que propuserem a ingressar no quadro social da sociedade sujeitando-se ao pagamento de uma jóia e da contribuição social (mensal, trimestral, semestral ou anual) conforme determinação da Diretoria.
- d) **TECNICOS** – São os sócios que na sua função profissional tenha prestado ou estejam colaborando com seus conhecimentos técnicos à sociedade, proposta por dois diretores e serão isentos da jóia e da contribuição social.

Art. 4º - Os sócios contribuintes serão apresentados por dois sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º - Todos os sócios terão direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Sociedade, desde que estejam em perfeita normalidade seus direitos sociais e quites com a tesouraria da sociedade.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade:

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

Art. 7º - Todos os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria da sociedade terão direito de participar das Assembléias Gerais da Sociedade, apresentar idéias, projetos, discutir os problemas da entidade, votar na aprovação das mesmas, organizar chapas para concorrer às eleições da Diretoria, votar para cargos na competição das vagas diretivas e fiscalizadoras da Sociedade.

- a) O direito de votar depende do sócio estar em perfeita consonância com o Art. 5º desse Estatuto e de pertencer ao quadro social no mínimo a 6 (seis) meses.
- b) Somente poderá ser votado para composição dos órgãos diretivos e fiscalizadores da sociedade, o sócio que além de estar em consonância com o Art. 5º desse Estatuto, pertencer ao quadro social no mínimo a 2 (dois) anos.
- c) Os sócios poderão beneficiar-se de todos os serviços técnicos informativos e outros que a Entidade estiver habilitada a prestar-lhes.
- d) Pleitear junto aos órgãos competentes, favores que sejam logicamente conferidos aos criadores e comerciantes de gado da raça holandesa, especialmente isenções de impostos e taxas.
- e) Demitir-se do quadro social desde que esteja quites com a tesouraria da sociedade.

DOS DEVERES DOS SOCIOS.

Art. 8º - A sobrevivência da sociedade está intimamente ligada ao cumprimento dos deveres dos sócios, aceito nesse ato e assim designados:

- a) Comparecer as Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelos órgãos competentes da sociedade.
- b) Cumprir o Estatuto Social, os regimentos internos, as resoluções e demais atos emanados pelos órgãos diretivos da sociedade.
- c) Manter os mais estreitos laços de solidariedade com os interesses e ideais da entidade, promovendo por todos os meios o engrandecimento e desenvolvimento da criação do gado da raça holandesa.

DA PERDA DO DIREITO SOCIAL

Art. 9º - Os órgãos diretivos da sociedade envidarão todos os esforços no sentido da coesão do quadro social evitando ao Maximo o afastamento do sócio.

- a) O sócio se afastará espontaneamente por interesse próprio, pela renúncia expressa e escrita.
- b) O não pagamento 90 (noventa) dias após o vencimento das contribuições sociais, emolumentos, edivos e outros débitos, depois de cientificado por escrito implicará no afastamento compulsório do sócio.
- c) A inobservância das normas estatutárias e regimentais da sociedade apurada em processo administrativa interno acarretará a perda dos direitos sociais.

Art. 10º - O Sócio excluído por efeito da alínea "b" do Art. Anterior poderá regressar ao quadro social cumprindo suas obrigações em atraso de conformidade com as normas sociais.

Art. 11º - O título de sócio poderá ser transferido por cessão hereditária ou por ato inter-vivus, ficando em qualquer dos casos a transferência sujeita a aprovação da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO – A averbação da transferência do título de sócio proprietário no livro próprio ou ficha de sócio é sujeita ao pagamento de emolumentos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos títulos da última emissão, ficando isento desse ônus os ascendentes, descendentes e cônjuges.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Técnico
- d) Conselho Fiscal

Art. 13º - A Diretoria executiva da Sociedade é composta dos seguintes membros; podendo deliberar e ser reformável.

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 14º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo ser renovada por reeleição para mais 2 (dois) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de vacância definitiva ou temporária a Diretoria elegerá um sócio para cumprir o período correspondente a vacância “Ad Referendum” da Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva o cumprimento desse Estatuto e a realização dos necessários ao cumprimento dos objetivos da Entidade, evidenciando-se:

- a) Decidir sobre a admissão de novos associados, bem como, taxas, jórias, anuidade e remissão.
- b) Decidir sobre a admissão e demissão de funcionários e os respectivos salários.
- c) Fixar emolumentos para prestação de serviços, sem que isso se torne necessário.
- d) Nomear os Diretos e departamentos sob sua responsabilidade.
- e) Autorizar as despesas necessárias ao bom desenvolvimento da sociedade.
- f) Promover comemorações cívicas, conferências e divulgação de interesse da entidade.
- g) Nomear Diretores e Conselheiros no caso de eventuais vacâncias nos respectivos órgãos.
- h) Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e demais pertences, bem como gerenciar o expediente da sociedade.
- i) Ter sob guarda a responsabilidade, perfeitamente em dia, os livros, papeis e documentos da sociedade.
- j) Resolver os casos omissos deste Estatuto “Ad Referendum” da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, com a presença de no mínimo quatro membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade (Minerva), extra ordinariamente quando necessário.

DO PRESIDENTE

Art. 16º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria dos Conselhos e das Assembléias, além de representar legalmente a entidade em todos os setores públicos e civis.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e dos Conselhos quando for o caso.
- b) Representar a entidade em juízo e fora dele.
- c) Autorizar os gastos necessários da sociedade.
- d) Assinar correspondências, ordens de serviço, bem como papéis do expediente, abrir, autenticar e encerrar os livros de atas da sociedade.
- e) Desempenhar todos os atos necessários à boa administração da sociedade.
- f) Passar a presidência a outro associado indicado pela Assembléia Geral, quando se tratar de eleição e prestação de contas.
- g) Solucionar os casos de emergência, submetendo-os na primeira oportunidade, a aprovação da Diretoria.
- h) Assinar juntamente com um dos Tesoureiros, cheques e todos os demais documentos referente a movimentação de valores.
- i) Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesse da entidade e exigir o cumprimento desse Estatuto, dos regulamentos e deliberações dos órgãos administrativos.
- j) Apresentar, anualmente à Assembléia Geral Ordinária, relatório das Atividades da entidade, balanço geral de sua receita, despesas gerais e conta de lucros e perdas.
- k) Nomear comissões de estudos quando necessário.
- l) Convocar sempre que se fizer necessário os conselhos, cabendo-lhe o voto da quantidade e de qualidade em caso de empate.
- m) Apresentar, anualmente à Assembléia Geral ordinária, orçamento anual da sociedade.
- n) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, os recursos interpostos das decisões da Diretoria que impliquem nas penalidades de suspensão e eliminação de sócios.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente no caso de impedimento, licença, vacância, ou simples ausência.
- b) Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais este seja designado.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretario:

- a) Secretariar o Presidente nas Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e em todos os atos em que se fizerem necessárias mandando lavrar as respectivas atas ou fazendo-o.
- b) Participar das reuniões da Diretoria.
- c) Supervisionar o expediente geral diretivo da entidade.
- d) Assinar juntamente com o Presidente os papéis e documentos dos respectivos atos.

Art. 20º - Compete ao 2º Secretario:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou simples ausência.

- b) Comparecer e participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade.
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e todos os documentos relativos a movimentação de contas bancárias, a obtenção de financiamentos, empréstimos e tudo o mais que venha representar responsabilidade financeira à sociedade.
- c) Pagar as contas devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.
- d) Controlar a receita e despesas da sociedade de conformidade com o respectivo orçamento.
- e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.
- f) Comparecer e participar das reuniões da Diretoria.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos em todas as prerrogativas.
- b) Comparecer e participar das reuniões da Diretoria

CONSELHO TÉCNICO

Art. 23º - O Conselho Técnico é órgão que tem por finalidade orientar e superintender os trabalhos técnicos de genealogia (serviço de registro genealógico da raça holandesa) de conformidade com as normas que rege o assunto.

- a) Orientar as decisões da Diretoria sobre os problemas ligados a esse setor, tanto na assistência aos criadores como nas relações com órgãos públicos e entidades congêneres.

Art. 24º - O Conselho Técnico constituir-se-á de três membros, dois indicados pela Diretoria Executiva sendo um dos membros, médico-veterinário, Agrônomo ou Zootecnista, especializado para o caso. O segundo devere ser associado e criador, e o terceiro será indicado pelo Ministério da Agricultura.

- a) Na ausência de qualquer membro do Conselho Técnico a Diretoria Executiva indicará o substituto provisório ou definitivo.

CONSELHO FISCAL.

Art. 25º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e econômicas da sociedade sendo composta de três membros efetivos e três suplentes, não podendo parentes entre si e dos membros da Diretoria Executiva até o 2º grau.

Art. 26º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Sociedade ou pelo seu próprio Presidente.

PARAGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento dos Conselhos titulares, serão convocados tantos suplentes quantos forem necessários ao desempenho das tarefas específicas do Conselho.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e examinar as contas da sociedade e seu balanço geral anual, o relatório da Diretoria e os orçamentos dos respectivos exercícios, "Ad Referendum" da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer.
- b) Exigir a qualquer momento, prestação de conta da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO – Das decisões do Conselho Fiscal caberá recursos a Assembléia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e só poderão dela participar os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sociais e que estiverem quites com os cofres da sociedade.

Art. 29º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano na 1º (primeira) quinzena de junho e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 30º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de aviso fixado na sede da sociedade e publicação de edital em jornal de grande circulação da cidade por duas vezes, com antecedência mínima de oito dias, devendo constar do edital os assuntos a serem tratados, local, dia e hora de sua realização.

Art. 31º - Salvo disposição em contrario, constante deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, na primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3 (hum terço) dos associados com direitos a voto e, em segunda convocação que poderá realizar-se em meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 32º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário quando convocados normalmente ou por um sócio designado pela mesma quando a convocação partir dos associados.

Art. 33º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos a ela presente, salvo nos casos de dissolução da sociedade que requer 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

ELEIÇÃO E POSSE.

- Art. 34º** - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.
- a) A eleição dos membros para composição dos órgãos acima referidos será realizada na Assembléia Geral Ordinária.
 - b) A posse dos eleitos dará imediatamente após a eleição dentro da mesma Assembléia Geral Ordinária.
 - c) Para concorrer a eleição da Diretoria e dos Conselhos prevalecerá o critério da chapa completa que deverá conter a aquiescência dos candidatos.
 - d) O Presidente da assembléia Geral que promover a eleição indicará uma comissão de 05 (cinco) membros para proceder a contagem de votos.
 - e) No caso de empate será adotado para vencedor o critério de idade (o candidato mais velho será eleito).

DOS FUNDOS E PATRIMONIO DA SOCIEDADE.

Art. 35º - Os fundos e o patrimônio da entidade serão constituídos:

- a) Pelas contribuições sociais.
- b) Pelos rendimentos de seus bens patrimoniais
- c) Pelas subvenções, auxílios, donativos, etc.
- d) Pelos saldos das exposições, feiras e leilões realizados.
- e) Pelos resultados de eventuais realizações sociais.
- f) Pelos emolumentos cobrados na execução dos serviços prestados.

Art. 36º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações estranhas ao interesse da Sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Os cargos administrativos e técnicos do serviço de registro genealógico serão remunerados.

Art. 38º - A Diretoria Executiva, regularmente eleita e em exercício só, poderá ser destituída por maioria de votos da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e a qual compareça no mínimo, a metade mais um, dos sócios no uso de seus direitos.

Art. 39º - No caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio se reverterá em favor de outra entidade, a critério da Assembléia Geral. A aprovação deverá ser feita por 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos e quites em Assembléia Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, vigorando a resolução a seu respeito até que sejam reparados na primeira reforma estatutária.

Art. 41º - A Diretoria Executiva, uma vez aprovado este Estatuto, terá poderes para criar, extinguir, organizar e regulamentar departamento de serviço especializado ou não.

Art. 42º - A Diretoria Executiva deverá elaborar o regimento interno da sociedade para o bom andamento dos trabalhos administrativos dos diversos departamentos e ajusta-los de acordo com as exigências e necessidades do momento.

Art. 43º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação e respectivo registro.

